

GOVERNO MUNICIPAL DE



PUBLICADO  
CONFORME ART 131 1º DA LEI  
ORGANICA DO MUNICIPIO  
Em 16 / 07 / 2024

## TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.162-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.05.004-DL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE.**

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, considerando parecer da Procuradoria Geral, na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.162-DL. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão  
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163



STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Chorozinho-CE, 16 de julho de 2024.



**LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**